



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0369/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0369/2026, de autoria do Deputado Marquito, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Cultural Cachola de Bernunça, com sede no Município de Florianópolis.

Ao analisar os autos, constatei que o **relatório de atividades** enviado não atende às exigências legais, nos termos que preconiza o inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)

[...]

(grifei)

Verifica-se que o relatório de atividades apresentado, destinado a demonstrar as ações efetivamente desenvolvidas pela entidade, não atende à finalidade exigida pela legislação aplicável. O documento consiste, na realidade,

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



em um histórico contendo descrições pontuais e esparsas de eventos promovidos pela Associação Cultural Cachola de Bernunça, realizados em datas alternadas e pretéritas, sem comprovação das atividades efetivamente executadas nos doze meses que antecederam a formulação do pedido. Dessa forma, não restou demonstrado o cumprimento do requisito legal pertinente.

Considerando que o Projeto de Lei foi lido em sessão plenária em 28 de maio de 2026, faz-se necessária a apresentação de relatório de atividades que descreva, de forma detalhada e mês a mês, as ações efetivamente executadas pela entidade nos doze meses que antecederam o protocolo do pedido, com a devida indicação dos períodos correspondentes, a fim de comprovar o atendimento do requisito legal.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, Deputado Marquito, a fim de que encaminhe aos autos o **relatório de atividades**, conforme exigência dos inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator